



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 003/2022

Projeto de Lei n° 026/2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO ARAÚJO – PP, “QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, AS COMEMORAÇÕES DO “JULHO NEON”, PARA A CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCA”.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PRESENTE PROJETO:

O presente Projeto objetiva, consoante dispõe o seu art. 1º e 2º, instituir no calendário oficial de eventos do Município de Santa Teresa/ES, o movimento “*Julho Neon*” a ser celebrado, anualmente, no mês de julho, para incentivar a conscientização, prevenção e promoção da saúde bucal, sendo que, a critério do Executivo e sempre que possível, deverá ser procedida a iluminação em tons de neon, durante todo o mês de julho.

Segundo a justificativa do edil autor da proposição, BRUNO ARAÚJO, o referido Projeto de Lei n° 026/2021, objetiva realizar





Neste sentido, em se tratando de direitos sociais dispostos na nossa Constituição Federal Brasileira de 1988, assim dispõe o art. 6º:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

No mesmo sentido assim dispõe o art. 7º:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

$$[\dots]$$

XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

$$[\dots]$$




Câmara Municipal de Santa Teresa
II - cuidar da saúde e assistência pública, da
Estado do Espírito Santo
proteção e garantia das pessoas portadoras de
deficiência;

No mesmo sentido aduz os seguintes artigos da Constituição Federal Brasileira:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Diante os dispositivos constitucionais mencionados, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, observando a LEGALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI, OPINOU pela sua CONSTITUCIONALIDADE, se manifestando, desta forma, pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Sala Augusto Ruschi, 15 de fevereiro de 2022.

Estado do Espírito Santo

Drª Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda- PSDB

Relator

Professor Renato – PSL

Vogal

